



REGULAMENTO DE FILIAÇÃO

Aprovado pela Direcção da APNL aos 04 de janeiro de 2021



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Regulamento de Filiação de Agentes Desportivos da Associação Provincial de Natação de Luanda, estabelece os princípios que deve obedecer o processo de inscrições de Agentes Desportivos da modalidade na Província de Luanda

Artigo 2.º

(Definição de Filiação)

A filiação na Associação Provincial de Natação de Luanda é um acto administrativo através do qual o Agente Desportivo estabelece uma relação directamente com a APNL e através desta com a Federação Angolana de Natação que permite ter acesso ao estatuto de membro filiado.

Artigo 3.º

(Agentes Desportivos)

Podem filiar-se na Associação Provincial de Natação de Luanda:

- a) Membros Associados Efectivos;
- b) Clubes de natação;
- c) Escolas de Natação;
- d) Praticantes Desportivos;
- e) Dirigentes;
- f) Treinadores;
- g) Oficiais de Natação
- h) Representantes de atletas;
- i) Outros



Artigo 4.º

(Obrigatoriedade de Filiação)

A filiação de um Agente Desportivo tem carácter anual, sendo a renovação obrigatória para cada época desportiva.

Artigo 5.º

(Licença Desportiva)

A Filiação de um Agente Desportivo, obriga a APNL a emitir uma Licença Desportiva, válida para o período a que se reporta a filiação.

CAPÍTULO II

Membros Associados Efectivos

Artigo 6.º

(Membros Efectivos)

Os Membros Efectivos da Associação Provincial de Natação de Luanda, nos termos do artigo 8.º, Capítulo III dos Estatutos da APNL, devem para cada época desportiva, inscrever-se na Associação Provincial de Natação de Luanda, através de formulário próprio onde devem constar os dados gerais e os contactos actualizados dos mesmos.



Artigo 7.º

(Clubes de Natação)

Os Clubes Desportivos com a modalidade de Natação devem filiar-se na Associação Provincial de Natação de Luanda, e através desta na Federação Angolana de Natação.

Artigo 8.º

(Filiação de Clubes)

1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo, ou equiparado é feito mediante ofício do clube, assinado por quem legalmente o representa, dirigido à APNL, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Cópia dos Estatutos;
 - b) Lista nominal dos dirigentes da modalidade de natação;
 - c) Formulário de identificação e de caracterização dos agentes desportivos do clube, mediante apresentação de fichas e listas nominais, entendendo-se como agentes desportivos, todos os dirigentes, treinadores, monitores desportivos, técnicos de manutenção de piscinas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos.
 - d) Ficha de dados do Clube Desportivo onde conste a designação oficial, nome abreviado e sigla para uso dos documentos da APNL, endereço oficial para efeito de correspondência postal e electrónica e contacto telefónico;
 - e) Regulamento de funcionamento da piscina do Clube Desportivo;
 - f) O valor das taxas de filiação devidas à APNL e à Federação Angolana de Natação quando aplicável.
2. Para cada época desportiva, os Clubes Desportivos devem renovar junto da APNL e por intermédio desta junto da FAN a sua filiação, através de formulário próprio.



Artigo 9.º

(Desvinculação do Clube Desportivo)

1. Qualquer Clube Desportivo pode a qualquer altura requerer a sua desvinculação como filiado da APNL mediante ofício dirigido a APNL assinado por quem o represente legalmente.
2. O Clube que solicite a sua desvinculação pode ser readmitido desde que cumpra os requisitos exigidos para o processo de Filiação.
3. Os praticantes desportivos que se encontrem vinculados a um Clube que requeira a desvinculação podem continuar filiados na APNL como praticantes individuais até ao final da época desportiva em referência.

Artigo 10.º

(Escolas de Nataação)

1. As Escolas de Nataação devem estar filiadas à Associação Provincial de Nataação de Luanda.
2. Para efeitos do Regulamento da APNL é considerada Escola de Nataação toda entidade legalmente constituída de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, e com natureza associativa ou comercial, cujo objecto principal, através do seu departamento ou secção, seja o ensino e a prática de nataação nas suas mais diversas disciplinas, previstas no artigo 6.º n.º 1 alínea a) dos Estatutos da APNL.

A.P.N.L.



Artigo 11.º

(Filiação de Escolas de Natação)

- 1 O pedido de filiação pela Escola de Natação, ou entidade equiparada é feito mediante ofício da Escola de Natação, assinado por quem legalmente o representa, dirigido à APNL, devendo fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:
 - a) Cópia dos Estatutos, ou documento equivalente, de acordo com a sua natureza jurídica;
 - b) Lista nominal dos dirigentes da natação;
 - c) Formulário de identificação e de caracterização dos agentes desportivos da Escola de Natação, mediante apresentação de fichas e listas nominais, entendendo-se como agentes desportivos, todos os dirigentes, professores de natação, monitores, técnicos de manutenção de piscinas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos.
 - d) Ficha de dados da Escola de Natação onde consta a designação oficial, nome abreviado e sigla para uso dos documentos da APNL, endereço oficial para efeito de correspondência postal e electrónica e contacto telefónico;
 - e) Regulamento de funcionamento da piscina da Escola;
 - f) O valor das taxas de filiação devidas à Associação Provincial de Natação de Luanda, quando aplicável.
2. Para cada época desportiva, as Escolas de Natação, devem renovar a sua filiação junto da APNL, através de formulário próprio.



CAPÍTULO III

Praticantes Desportivos, Treinadores, Oficiais de Natação e Outros Agentes Desportivos

Artigo 12.º

(Obrigatoriedade de Filiação)

1. A participação em qualquer actividade integrada no calendário oficial organizada pela FAN, APNL e Clubes Desportivos na qualidade de praticante, treinador, treinador auxiliar, médico, fisioterapeuta, oficiais de natação, delegado ou dirigente, só é permitida a elementos filiados na APNL e por intermédio desta na Federação Angolana de Natação, de acordo com as normas estabelecidas para cada caso, e integrando nas categorias definidas no presente Regulamento.
2. Todos os Clubes Desportivos devem requerer à APNL e através desta, à Federação Angolana de Natação, a filiação dos seus praticantes, treinadores, dirigentes, médicos e ou fisioterapeutas para cada época desportiva.
3. Os praticantes desportivos que não estejam vinculados a nenhum Clube Desportivo, devem requerer a sua filiação de forma autónoma e individual através da APNL.
4. A filiação de oficiais de natação deve ser requerida pelo próprio, por intermédio da sua associação de classe ou quando não exista, de forma autónoma e individual.
5. Exceptuam-se os praticantes que integram as Escolas de Natação.



Artigo 13.º

(Praticante Desportivo)

1. Praticante Desportivo é todo o indivíduo que participa em quadros competitivos regulares, ou que frequenta uma Escola de Nataação, ou ainda todo aquele indivíduo que integre programas legitimados de práticas de actividades aquáticas emergentes devidamente institucionalizadas.
2. A filiação atribuída aos praticantes desportivos especificará o tipo da mesma, nomeadamente, Competição, Escola de Nataação, Programa de Desenvolvimento Desportivo e Práticas e Actividades Aquáticas Emergentes.
3. A filiação de um Praticante desportivo na APNL e por intermédio desta na Federação Angolana de Nataação reveste três formas:
 - a) Filiação inicial ou primeira filiação;
 - b) Renovação da Filiação
 - c) Transferência;
4. A Inscrição inicial ou primeira filiação é a originária do Praticante Desportivo e gera uma relação jurídico-desportiva, vinculativa mediante um processo administrativo próprio.
5. A Renovação é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, formaliza a sua vontade em continuar a representar o mesmo Clube ou manter-se individual.
6. A Transferência é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, manifesta o interesse em:
 - a) Representar um Clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época anterior, ou;
 - b) Deixar de representar um Clube e passar a situação de individual, ou;
 - c) Deixar a situação de individual e passar a representar um clube.



Artigo 14.º

(Condições de Filiação)

Serão filiados os Praticantes Desportivos de ambos os géneros, quer como individuais, quer em representação de um Clube Desportivo ou Escola de Nataação filiados desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenha a idade mínima regulamentar;
- b) Em caso de serem menores tenham a autorização de quem exerce o poder paternal ou a tutela;
- c) Tenham efectuado previamente o exame médico desportivo para atletas de competição e apresentação de atestado médico de aptidão física feito em unidade hospitalar idónea para alunos de Escolas de Nataação, de acordo com a lei e demais normas e regulamentos em vigor.

Artigo 15.º

(Categorias de Praticantes)

Os Praticantes Desportivos filiados na APNL são agrupados em ambos os géneros nas seguintes categorias:

- a) Escolas de Nataação sem limite de idade;
- b) Práticas e Actividades Aquáticas Emergentes sem limite de idade;
- c) Competição nos termos do Regulamento da Federação Angolana de Nataação;
- d) Masters nos termos dos Regulamentos da FINA.



Artigo 16.º

(Processo de Filiação de Praticantes Desportivos)

1. Todos os Praticantes Desportivos têm de se filiar na APNL, de forma individual ou em representação de um Clube Desportivo ou Escola de Natação.
2. A aceitação da filiação dos Praticantes Desportivos poderá implicar o pagamento de um valor de filiação o qual será fixado e divulgado anualmente pela APNL, através de uma Circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A filiação é feita mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado anualmente pela APNL.
4. O formulário de filiação deve ser assinado pelo Praticante Desportivo ou pelo seu representante legal no caso de o praticante ser menor de idade.
5. No processo de filiação o Praticante Desportivo de competição deve apresentar exame médico desportivo homologado pelo Centro de Medicina Física Desportiva, no caso de Praticante Desportivo de Escola de Natação bastará apresentar um atestado médico emitido por uma instituição de saúde idónea.
6. O seguro desportivo é obrigatório para todos os Praticantes Desportivos de competição, sendo que no processo de inscrição o praticante, ou o seu representante deve declarar se pretende subscrever o seguro desportivo proposto pela APNL, ou em alternativa apresentar uma apólice do seguro própria.
7. Após a recepção do processo de filiação na APNL, de analisado e aceite, a APNL deve remeter todos os dados para a FAN no caso de praticantes de competição.
8. O processo fica concluído com a emissão por parte da APNL de uma Licença Desportiva para a época em causa.



Artigo 17.º

(Situações não Previstas)

As situações não previstas e /ou casos omissos no processo de filiação de um Praticante Desportivo serão avaliadas e resolvidas pela Direcção da APNL.

Artigo 18.º

(Treinador de Nataação)

1. Treinador de Nataação é todo o individuo que através de um processo de formação é certificado pela FAN e / ou APNL, como possuindo a qualificação de Treinador de Nataação.
2. De acordo com o regulamento da APNL existem as seguintes categorias de treinador de nataação:
 - a) Treinador de Nível I;
 - b) Treinador de Nível II;
 - c) Treinador de Nível III;
 - d) Treinador de Nível IV.

Artigo 19.º

(Filiação de Treinadores de Nataação)

1. A filiação dos Treinadores de Nataação na APNL tem caracter anual.
2. Devem também filiar-se na APNL todos os professores e monitores das Escolas de Nataação.



ARTIGO 20.º

(Processo de Filia  o de Treinadores de Nata  o)

1. A filia  o de Treinador de Nata  o na APNL   feita de forma individual ou em representa  o de um Clube Desportivo ou Escola de Nata  o.
2. A aceita  o da filia  o de Treinador de Nata  o poder  implicar o pagamento de um valor de filia  o o qual ser  fixado e divulgado anualmente pela APNL, atrav s de uma Circular, antes do in cio de cada  poca desportiva.
3. A filia  o   feita mediante o preenchimento de um formul rio pr prio disponibilizado anualmente pela APNL.
4. O seguro desportivo   obrigat rio para todos os Treinadores de Nata  o, sendo que no processo de filia  o o treinador ou o Clube Desportivo, no caso de uma filia  o por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela APNL, ou em alternativa apresentar uma ap lice do seguro pr pria.
5. O formul rio de filia  o deve ser assinado pelo Treinador de Nata  o.
6. Ap s a recep  o do processo de filia  o na APNL, de analisado e aceite, a APNL emite uma Licen a Desportiva anual.
7. Para filia  o de professores e monitores de Escolas de Nata  o utiliza-se o processo de filia  o de treinadores com as necess rias adapta  es.

ARTIGO 21.º

(Oficiais de Nata  o)

Oficiais de Nata  o   todo individuo que atrav s de um processo de forma  o tenha obtido as qualifica  es necess rias e lhe tenha sido atribuída uma categoria e subcategoria espec fica de oficial de nata  o, conforme Regulamento de Arbitragem da FAN em vigor.



Artigo 22.º

(Filiação de Oficiais de Natação)

1. A filiação de Oficiais de Natação na APNL tem caracter anual.
2. Devem filiar-se na APNL, através da Associação Provincial da Classe ou de forma individual, todos os Oficiais de Natação que pretendam manter uma actividade de ajuizamento na época em causa.

Artigo 23.º

(Processo de Filiação de Oficiais de Natação)

1. A filiação de Oficiais de Natação na APNL é feita através da Associação Provincial da Classe ou de forma individual.
2. A aceitação da filiação de Oficiais de Natação poderá implicar o pagamento de um valor de filiação o qual será fixado e divulgado anualmente pela APNL, através de uma Circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A filiação é feita mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado anualmente pela APNL.
4. O seguro desportivo é obrigatório para todos os Oficiais de Natação, sendo que no processo de filiação o Oficial deve declarar se pretende subscrever o seguro desportivo proposto pela APNL, ou em alternativa apresentar uma apólice do seguro própria.
5. O formulário de filiação deve ser assinado pelo Oficial de Natação.
6. Após a recepção do processo de filiação na APNL, de analisado e aceite, a APNL emite uma Licença Desportiva anual.



Artigo 24.º

(Outros Agentes Desportivos)

Agente Desportivo é todo indivíduo que em regime de voluntariado ou regime profissional remunerado exerce funções num Clube Desportivo ou Escola de Natação, designadamente Dirigente ou Delegado Médico, Fisioterapeuta e outros.

Artigo 25.º

(Filiação de Agentes Desportivos)

A filiação de Agentes Desportivos na APNL tem caracter anual.

Artigo 26.º

(Processo de filiação de Agentes Desportivos)

1. A filiação de Agentes Desportivos na APNL é feita através de um Clube Desportivo ou Escola de Natação.
2. A aceitação da filiação do Agente Desportivo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação o qual será fixado e divulgado anualmente pela APNL, através de uma Circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A filiação é feita mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado anualmente pela APNL.
4. O formulário de filiação deve ser assinado pelo Agente Desportivo.
5. Após a recepção do processo de filiação na APNL, de analisado e aceite, a APNL emite uma Licença Desportiva anual.



Artigo 27.º

(Período de Filiação)

O período de filiação na APNL decorre normalmente entre o dia 1 a 30 de Outubro, de cada ano.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

(Dúvidas e Omissões)

As Dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Direcção em conformidade com as disposições legais.

Artigo 29.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação